



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Anular inscrições no Cadastro Nacional de  
Pessoa Jurídica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 15754.720058/2016-01  
CONTRIBUINTE: ARNALDO DE SOUSA CRUZ  
50415980372  
CNPJ: 14.573.884/0001-88  
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10010.028084/1216-28  
CONTRIBUINTE: GABRIEL BATISTA DA SILVA  
25701060896  
CNPJ: 14.573.668/0001-32

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA  
DE SEGUROS PRIVADOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES  
E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA CGRAL Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.606110/2016-61, 15414.605589/2016-18, 15414.611042/2016-51, 15414.612145/2016-39, 15414.613441/2016-57 e 15414.612604/2016-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas reuniões do conselho de administração realizadas em 19 de setembro de 2016 e 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA CGRAL Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.612867/2016-93 e 15414.600508/2017-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e a eleição de administradores e fiscais de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de novembro de 2016.

Art. 2º Ressalvar que BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A. deverá adequar a composição do conselho fiscal ao disposto no artigo 30 do estatuto social, na próxima assembleia geral a ser realizada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA CIVIL**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 3, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16/01/2017, Seção 1, página 17, onde se lê "PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2016", leia-se "PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2017".

**Ministério da Justiça e Cidadania**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e ainda,

Considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que versa sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública e sua alteração pela Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016, que amplia o leque de elegíveis para a Força Nacional de Segurança Pública, ao permitir o ingresso de policiais inativos da União, dos Estados e do Distrito Federal; de militares da União que tenham prestado serviços temporários; e de servidores civis aposentados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando os Editais nº 2, 3 e 4, de 12 de janeiro de 2017, do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que torna pública a abertura de processo seletivo para mobilização de policiais inativos da União, dos Estados e do Distrito Federal; de militares da União que tenham prestado serviços temporários; e de servidores civis aposentados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pela Força Nacional de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Ficam estendidas as atribuições da Comissão Especial de Seleção constituída pela Portaria nº 1328, de 25 de novembro de 2016, ao processo seletivo regulado pelos Editais nº 2, 3 e 4, de 12 de janeiro de 2017, do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 131,  
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2017

Hora: 12h00

Presidente Interino: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira  
Foram redistribuídos em razão do término do mandato do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e com base no artigo 21, inciso III, b, do Regimento Interno do CADE, os seguintes feitos:

Revisão do Ato de Concentração nº 08700.010688/2013-83  
Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença  
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08012.003422/2004-41  
Representante: Fundação de Seguridade Social - GEAP  
Representados: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso - COOPANEST/MT e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS/MT (atual razão social do Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Autogestão em Saúde - CIEFAS)

Terceiro interessado: Federação Nacional de Saúde Suplementar - FENASAÚDE

Advogados: Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Amanda da Costa Marques, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araujo Lima Toro da Silva, Paulo Zupo Mazzucato e outros  
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11  
Representante: SDE Ex Officio

Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; SK Hynix Inc. (atual denominação de Hynix Semiconductor, Inc.); Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyun (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; Dimitrios James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiochi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; José Alexandre Buaiz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigní; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros  
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO  
Presidente do Conselho Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 16 de janeiro de 2017

Nº 1. Processo Administrativo nº 08012.006130/2006-22 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.012278/2014-58). Representante: SDE ex officio. Representados: Álamo Engenharia S.A., Araújo Abreu Engenharia S.A., Conbras Serviços Técnicos de Suporte S/A (atual denominação de Conbras Engenharia Ltda.), Eletrodota Instalações e Serviços Ltda., Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. ("Proen"), MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda. (atual denominação da RMZ Engenharia Elétrica Ltda.), Wechsel Ltda., WH Engenharia RJ Ltda., Emerson Sistemas de Energia Ltda., Gustavo Algodual Nogueira Anselmo, Alex Flore Paulino, Celso Tadayoshi Eto, e Américo Rodotá Stéfano. Advogados: Pedro Paulo Coelho Pimentel, Ewald Possólo Correa da Veiga, Renato Gomes de Souza, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Gerardo Figueiredo Junior, Karina Kazue Perossi, José Carlos Nespoli Louzada, Adriana Segabinazzi de Freitas do Amaral Carvalho, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Douglas Leme de Riso, Fernando de Oliveira Marques, Eduardo Molan, Arthur Guerra de Andrade Filho, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo Alves Ribeiro, Evandro Wilson Martins, Aurélio Câncio Peluso, Alexandre Millen Zappa, André Kesselring Dias Gonçalves, Magali Pinto Gracio, Cleber Rangel de Sá, Daniel Santos Guimarães, Rodrigo Campos Oliveira, Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Lucas Griebeler da Motta e outros. Acolho a Nota Técnica nº 06/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pela condenação dos Representados Álamo Engenharia S.A., Araújo Abreu Engenharia S.A., Eletrodota Instalações e Serviços Ltda., Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda. ("Proen"), MZE - Moreira Zappa Engenharia Energia Climatização e Redes Ltda., Wechsel Ltda. e WH Engenharia RJ Ltda., por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos dos incisos I e III do art. 20, c/c incisos I, II, III e VIII do art. 21, ambos da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, incisos I e III c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 37 da Lei 12.529/2011, além das demais penalidades entendidas cabíveis; (ii) pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Emerson Sistemas de Energia Ltda., Gustavo Algodual Nogueira Anselmo, Alex Flore Paulino, Celso Tadayoshi Eto, Américo Rodotá Stéfano e Conbras Serviços Técnicos de Suporte S/A (atual denominação de Conbras Engenharia Ltda.) em razão dos argumentos expostos nos itens III.7 e III.8 do Anexo da Nota Técnica nº 06/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE. Ao Setor Processual.

Nº 67 - Ato de Concentração nº 08700.008484/2016-25. Requerentes: Medley Farmacêutica Ltda. e Aurobindo Pharma Limited. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Michelle Marques Machado e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 31, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100863 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1070 (uma mil e setenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 38, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/76417 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-